



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2026

OBJETO

Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.293.272,02 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

Dia 01/06/2026 às 08:30h (horário de Brasília) horário limite das propostas e da documentação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SUMÁRIO

1.0 DO OBJETO.....	3
2.0 DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7.0 DA FASE DE JULGAMENTO	11
8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10.0 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11.0 DOS RECURSOS	18
12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	71
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
15. APÊNDICE ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	46
16. ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	53
17. ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	64
18. ANEXO IV- CADASTRO DE RESERVA.....	72



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIAS MUNICIPAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 403/2026.

(Processo Administrativo nº 5161/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, por meio do Setor de Licitações e Compras, sediado na Praça Nassif Nassif, 381, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 036/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.*

2.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

3.5 para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 A proposta, que compreende o valor geral de peças e o valor de hora técnica de mão de obra (não podendo ser superior ao valor referência) ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, **atendendo às seguintes exigências:**

- a) Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.
b) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	01		UN			
	02		HR			

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos seguindo a didática abaixo, conforme Termo de Referência:

a) Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem posterior.

b) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	01		UN			
	02		HR			

c) Considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins do pretenso pregão eletrônico, aquela que apresentar o MENOR PREÇO, considerado este o menor VALOR TOTAL, apurados de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP + (QH \times VH)$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$) (estimado com base das despesas do ano anterior realizadas pela administração)

QH = número estimado de horas de previstas para o item;

VH = valor da hora ofertada pelo licitante pela hora trabalhada;

5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,01 (um centavo)*.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

6.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.0 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, além dos seguintes documentos, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) **Habilitação jurídica:**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.
- V) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- II) Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; A licitante, que for isenta da apresentação do comprovante de cadastro de contribuinte municipal, deverá anexar legislação pertinente.
- III) Comprovante de **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei;

c) Habilitação econômico-financeira:

- I) certidão **negativa** de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoas físicas, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

d) Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação de Qualificação Técnica da Empresa, poderão ser exigidos das empresas interessadas o seguinte documento:



- I) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) **Declaracões** mencionadas nos itens **8.7, 8.8, 8.9** deste edital;

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Palmeira das Missões/RS.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% de acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13 A verificação no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.2.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.0 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.0 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões ou no sítio eletrônico www.palmeiradasmissoes.atende.net/.

12.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *na Plataforma da BLL*.
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e no endereço eletrônico: www.palmeiradasmissoes.atende.net.
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
 - 14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.11.4 ANEXO IV – Cadastro de Reserva

Palmeira das Missões/RS, maio de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 5161/2026

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento administrativo de licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através do sistema de registro de preços, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões. Por esta razão, este Termo de Referência tem como escopo orientar a aquisição/contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos e rotinas para o correto seguimento da contratação e para o cumprimento da obrigação esperada.

DEMANDANTE(S)

Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal da Administração - SMA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Secretaria Municipal de Educação - SME

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Secretaria Municipal da Fazenda - SMF

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMH

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Secretaria Municipal de Serviços Essenciais e Urbanos – SMSEU

Gabinete do Prefeito Municipal - GP

OBJETO

(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “A” e ART. 40, §, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, do tipo menor preço por lote, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA DO LOTE
------	------	---------------	----	------	------------------------------	-----------------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

01	01	Peças para mecânica geral para veículos leves marca CHEVROLET	UN	-	R\$ 260.000,00	R\$ 298.237,85
	02	Serviços mecânicos em veículos leves marca CHEVROLET	HR	315	R\$ 121,39	
02	03	Peças para parte elétrica para veículos leves marca CHEVROLET	UN	-	R\$ 130.000,00	R\$ 144.860,80
	04	Serviços parte elétrica em veículos leves marca CHEVROLET	HR	160	R\$ 92,88	
03	05	Peças para mecânica geral para veículos leves marca CITROEN	UN	-	R\$ 30.000,00	R\$ 34.855,60
	06	Serviços mecânicos em veículos leves marca CITROEN	HR	40	R\$ 121,39	
04	07	Peças para parte elétrica para veículos leves marca CITROEN	UN	-	R\$ 15.000,00	R\$ 16.857,60
	08	Serviços parte elétrica em veículos leves marca CITROEN	HR	20	R\$ 92,88	
05	09	Peças para mecânica geral para veículos leves marca FIAT	UN	-	R\$ 450.000,00	R\$ 516.764,50
	10	Serviços mecânicos em veículos leves marca FIAT	HR	550	R\$ 121,39	
06	11	Peças para parte elétrica para veículos leves marca FIAT	UN	-	R\$ 225.000,00	R\$ 250.542,00
	12	Serviços parte elétrica em veículos leves marca FIAT	HR	275	R\$ 92,88	
07	13	Peças para mecânica geral para veículos leves marca FORD	UN	-	R\$ 16.000,00	R\$ 17.820,85
	14	Serviços mecânicos em veículos leves marca FORD	HR	15	R\$ 121,39	
08	15	Peças para parte elétrica para veículos leves marca FORD	UN	-	R\$ 8.000,00	R\$ 8.743,04
	16	Serviços parte elétrica em veículos leves marca FORD	HR	8	R\$ 92,88	
09	17	Peças para mecânica geral para veículos leves marca MERCEDES-BENZ	UN	-	R\$ 510.000,00	R\$ 584.654,85
	18	Serviços mecânicos em veículos leves marca MERCEDES-BENZ	HR	615	R\$ 121,39	
10	19	Peças para parte elétrica para veículos leves marca MERCEDES-BENZ	UN	-	R\$ 255.000,00	R\$ 283.607,04
	20	Serviços parte elétrica em veículos leves marca MERCEDES-BENZ	HR	308	R\$ 92,88	
11	21	Peças para mecânica geral para veículos leves marca MITSUBISHI	UN	-	R\$ 10.000,00	R\$ 11.820,85
	22	Serviços mecânicos em veículos leves marca MITSUBISHI	HR	15	R\$ 121,39	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

12	23	Peças para parte elétrica para veículos leves marca MITSUBISHI	UN	-	R\$ 5.000,00	R\$ 5.743,04
	24	Serviços parte elétrica em veículos leves marca MITSUBISHI	HR	8	R\$ 92,88	
13	25	Peças para mecânica geral para veículos leves marca PEUGEOT	UN	-	R\$ 40.000,00	R\$ 46.069,50
	26	Serviços mecânicos em veículos leves marca PEUGEOT	HR	50	R\$ 121,39	
14	27	Peças para parte elétrica para veículos leves marca PEUGEOT	UN	-	R\$ 20.000,00	R\$ 22.322,00
	28	Serviços parte elétrica em veículos leves marca PEUGEOT	HR	25	R\$ 92,88	
15	29	Peças para mecânica geral para veículos leves marca RENAULT	UN	-	R\$ 200.000,00	R\$ 230.347,50
	30	Serviços mecânicos em veículos leves marca RENAULT	HR	250	R\$ 121,39	
16	31	Peças para parte elétrica para veículos leves marca RENAULT	UN	-	R\$ 100.000,00	R\$ 111.610,00
	32	Serviços parte elétrica em veículos leves marca RENAULT	HR	125	R\$ 92,88	
17	33	Peças para mecânica geral para veículos leves marca TOYOTA	UN	-	R\$ 20.000,00	R\$ 22.427,80
	34	Serviços mecânicos em veículos leves marca TOYOTA	HR	20	R\$ 121,39	
18	35	Peças para parte elétrica para veículos leves marca TOYOTA	UN	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.928,80
	36	Serviços parte elétrica em veículos leves marca TOYOTA	HR	10	R\$ 92,88	
19	37	Peças para mecânica geral para veículos leves marca VOLKSWAGEN	UN	-	R\$ 385.000,00	R\$ 440.839,40
	38	Serviços mecânicos em veículos leves marca VOLKSWAGEN	HR	460	R\$ 121,39	
20	39	Peças para parte elétrica para veículos leves marca VOLKSWAGEN	UN	-	R\$ 190.000,00	R\$ 211.362,40
	40	Serviços parte elétrica em veículos leves marca VOLKSWAGEN	HR	230	R\$ 92,88	
21	41	Peças para mecânica geral para veículos leves marca YAMAHA	UN	-	R\$ 13.000,00	R\$ 15.427,80
	42	Serviços mecânicos em veículos leves marca YAMAHA	HR	20	R\$ 121,39	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

22	43	Peças para parte elétrica para veículos leves marca YAMAHA	UN	-	R\$ 6.500,00	R\$ 7.428,80
	44	Serviços parte elétrica em veículos leves marca YAMAHA	HR	10	R\$ 92,88	
VALOR TOTAL						R\$ 3.293.272,02

Os bens e serviços têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da formalização do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI Nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
(ART. 6, INCISO XLI DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme constatado previamente no Estudo Técnico Preliminar, a contratação em tela será por meio de pregão eletrônico, de acordo com o que preceitua o art. 6, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, que afirma:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Ademais, a contratação do pretenso objeto dar-se-á através de uma ata de registro de preços, considerando a seguinte fundamentação:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de



preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

[...]

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a execução adequada do objeto, a contratação deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos gerais:

- Capacidade técnica e operacional para atender serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral e parte elétrica em veículos leves, com ferramental mínimo adequado;
- Fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou padrão ABNT NBR 15296, salvo hipóteses especiais avaliadas e autorizadas pelo Município;
- Emissão de orçamento detalhado em até 01 (um) dia útil;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses sobre as peças e serviços;
- Fornecimento independente de peças e serviços, ficando a critério da administração se fará a troca das peças internamente ou com a contratada;
- Atendimento em regime de urgência, quando houver pane em algum veículo com risco de paralisação de serviços essenciais;
- Observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018).

Prazo de vigência:

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de saldos, mediante justificativa e decisão administrativa.
- A contratação é enquadrada como serviço continuado, pois a manutenção veicular não pode ser interrompida, sob pena de inviabilizar serviços essenciais.

Prazo de execução:

- Por tratar-se de serviços sob demanda, a execução será contínua durante a vigência da ata de registro de preços, obedecendo aos prazos definidos para apresentação de orçamento, entrega das peças, execução dos serviços e entrega dos veículos, conforme disciplinado neste documento.

Local e horário do fornecimento das peças e/ou prestação de serviços:

- As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, nas dependências do Almoxarifado Central, situado na Rua José Pedro Rodrigues, nº 80, bairro Félix, CEP: 98.300-000, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.



- Os serviços serão prestados na sede do licitante ganhador do respectivo lote, e quando for o caso, em local indicado pelo Município, especialmente em situações de pane em via pública ou dificuldade de deslocamento. O atendimento deverá ocorrer em regime compatível com a natureza do serviço, admitindo-se chamadas em urgência nos períodos necessários para não comprometer serviços essenciais.

Subcontratação:

- É permitida a subcontratação de serviços não executáveis pelo contratado, desde que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação:

- Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não ser condição essencial ao objeto ora pretendido, conforme análise discricionária e proporcional ao caso concreto.

Sustentabilidade:

- No tocante à sustentabilidade, o licitante ganhador deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, priorizando processos que reduzam impactos ambientais, consumo de recursos e emissão de poluentes. Serão valorizadas iniciativas de gestão ambiental comprovada, incentivo à reciclagem, uso de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e redução na geração de resíduos, sendo tais práticas consideradas diferencial competitivo, sem constituir exigências restritivas que prejudiquem a concorrência ou a inovação.

Por fim, os requisitos essenciais desta contratação enfatizam a adequada manutenção da frota com eficiência e segurança; a observância às normas legais e técnicas, o compromisso com boas



práticas trabalhistas, e a promoção de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental, sempre com a exclusão de condições e especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa à Administração Pública.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação é dividida em lotes de itens, posto ser a melhor forma de atender à manutenção dos veículos leves no município. Nesse sentido, a mecânica geral e a parte elétrica foram organizadas em lotes separados, que contemplam o fornecimento de peças e prestação de serviços de maneira integrada, de acordo com a marca dos veículos. Segue abaixo as orientações gerais acerca da execução do objeto para todos os lotes:

A quantidade de veículos indicada no Anexo I deste instrumento visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo **não constitui**, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.

Poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alteração nos veículos descritos no Anexo I deste Termo de Referência, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo deslocamento dos veículos até sua sede e pelo respectivo retorno, bem como por todos os custos decorrentes de eventual remoção ou reboque por guincho, nos casos de pane elétrica, problema mecânico ou qualquer avaria que impeça o pleno funcionamento do veículo, tanto dentro quanto fora do perímetro urbano do município de Palmeira das Missões/RS.

Nesse contexto, sempre que identificado algum problema em determinado veículo, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização de diagnóstico prévio. Caso necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do veículo até sua sede para avaliação técnica, indicando a necessidade ou não de substituição de peças e encaminhando o orçamento prévio da manutenção no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Em se tratando dos **veículos exclusivamente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde**, a contratada deverá realizar o **atendimento em regime de plantão, incluindo finais de semana**, sob pena de eventual interrupção no serviço essencial de transporte de pacientes. Essa exigência justifica-se pela natureza precípua das atividades desempenhadas por esta pasta. O transporte de pacientes é serviço público essencial e ininterrupto, operando 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

A manutenção da frota de saúde exige pronta resposta para evitar a descontinuidade dos atendimentos de urgência, emergência e deslocamentos para tratamentos vitais (como hemodiálise e oncologia). Portanto, a vinculação da contratada a um regime de prontidão visa mitigar riscos à integridade física dos usuários e assegurar o cumprimento do dever constitucional de assistência à saúde, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Desse modo, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 2 horas após o chamado no plantão, sendo que este será realizado entre o fiscal da secretaria e a empresa. Ressalta-se que o



plantão inclui o socorro mecânico/diagnóstico e a execução eventual de reparos emergenciais imediatos.

O fornecimento de peças e a prestação dos serviços são independentes, ficando a critério da CONTRATANTE se fará a troca das peças internamente ou se utilizará dos serviços da CONTRATADA. Caso ocorra apenas o fornecimento de peças, a garantia será somente sobre a peça, ficando a CONTRATANTE como responsável pela instalação adequada nos veículos.

Desse modo, a CONTRATANTE pode requerer as peças sem que haja a necessidade de um diagnóstico externo, podendo fazer a análise da necessidade das peças de maneira interna, com os mecânicos próprios, e encaminhar a demanda à CONTRATADA.

Para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o licitante ganhador deverá emitir orçamentos prévios contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da empresa;
- Data do orçamento;
- Descrição completa das peças, valores e respectivas marcas;
- Quantidade de horas técnicas de mão de obra (quando demandada a prestação de serviços)
- Assinatura do responsável;
- Prazo para entrega da(s) peça(s) de reposição;
- Prazo para conclusão do serviço.

O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado à secretaria demandante **preferencialmente** via endereço eletrônico e passará pela aferição dos preços de acordo com a tabela de orçamentação eletrônica CILIA, SISTEMA TRAZ VALOR, AUDATEX ou similar, sendo que esta é uma atribuição do fiscal de cada secretaria.

Caso a CONTRATANTE requisitar somente peças, elas deverão ser entregues em até **dois dias úteis** do recebimento da NOTA DE EMPENHO, após o orçamento prévio ter sido aprovado e o valor das peças ter sido aferido. Caso o prazo estabelecido não for suficiente, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito pedido formal ampliação de prazo e as motivações para tal pedido.

As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, nas dependências do Almoxarifado Central, situado na Rua José Pedro Rodrigues, nº 80, bairro Félix, CEP: 98.300-000, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

- Os valores das peças de reposição serão **aferidos** pela CONTRATANTE, através do Sistema de Orçamentação Eletrônica CILIA, SISTEMA TRAZ VALOR, AUDATEX ou similar. Nesse caso, **os valores não podem ser superiores àqueles constantes nesse meio de aferição.**
- As peças e acessórios deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- As peças fornecidas para a manutenção dos veículos deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, recondiçionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de



exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

- As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
- As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico CILIA, SISTEMA TRAZ VALOR, AUDATEX ou similar, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do fiscal da secretaria correspondente. Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor do orçamento, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:
 - a) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, **desde que ela esteja disponível para consulta pública.**
 - b) O valor praticado no mercado local, que será obtido através de pesquisa de preços.

Na realização dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	GRAU DE COMPLEXIDADE DO SERVIÇO A SER EXECUTADO		
	LEVE	MÉDIO	ALTO
1 (um) dia útil	até 02 (dois) dias úteis	até 05 (cinco) dias úteis	até 07 (sete) dias úteis

Caso a CONTRATADA não tenha condições de fazê-los nos prazos supracitados, deverá apresentar as justificativas ao fiscal designado da secretaria para qual o veículo é utilizado, informando por escrito um novo prazo, que em nenhuma hipótese poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

A verificação dos orçamentos referentes à quantidade de horas técnicas de mão de obra para manutenção dos veículos será de responsabilidade do servidor previamente designado em cada secretaria demandante. Desse modo, **o prazo para a conclusão do serviço dependerá do total de horas que serão necessárias para a respectiva manutenção e do grau de complexidade de execução.**

Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como colas, rebites, soldas, fios, lixas, ceras, graxas, aditivos, desengripantes, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, massas e demais insumos deverão estar inclusos nos valores de mão de obra técnica, sendo vedada a inclusão em orçamento para fornecimento como peças, equipamentos e componentes, face à impossibilidade de serem aferidos através do sistema de orçamentação eletrônica CILIA, SISTEMA TRAZ VALOR, AUDATEX ou similar.

Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal relacionado deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento.



As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços poderão ser solicitadas pelo fiscal relacionado, quando requeridas.

Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA somente após o recebimento da Ordem de Serviço, assinada e autorizada pelo Ordenador da Despesa, através da respectiva NOTA DE EMPENHO. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme Ata de Registro de Preços e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

Após a execução dos serviços de manutenção veicular, a CONTRATANTE deverá entregar o veículo em pleno funcionamento em local previamente indicado pelo fiscal da secretaria onde o veículo é utilizado.

É permitida a subcontratação para serviços que não fazem parte das atividades diárias das oficinas mecânicas e que demandam ferramentas, equipamentos e pessoal altamente qualificado. Esses serviços são mais complexos e, devido às condições do mercado, é mais eficiente e econômico terceirizá-los. Essa abordagem evita que as empresas licitantes tenham que fazer investimentos significativos em infraestrutura específica e, ao mesmo tempo, promove a participação de um maior número de empresas no processo licitatório, ampliando a competitividade e o interesse no certame.

A empresa CONTRATADA poderá subcontratar, por exemplo, os serviços elencados a seguir:

- Retífica de motor;
- Pintura parcial ou completa;
- Lanternagem parcial ou completa;
- Serviços de funilaria e chapeação;
- Conserto e manutenção de sistema de ar-condicionado.

Nos casos acima, a subcontratação é permitida desde que atendidas às demais exigências deste Termo de Referência, permanecendo igualmente responsável pela segurança e integridade física dos bens contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS de forma parcial ou total, não podendo transferir a responsabilidade à subcontratada como também, bem será responsável pela apresentação de toda a documentação necessária da empresa subcontratada.

Em havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços para os veículos a



mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo contratual ou comercial com a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

b) Os valores orçados, referentes aos serviços subcontratados, **não poderão ser superiores aos preços praticados pelo mercado.** Neste caso a CONTRATADA apresentará três orçamentos, referente ao tipo de serviço, para escolha da CONTRATANTE do menor valor a ser pago.

c) Caso a CONTRATANTE não concorde com os orçamentos apresentados esta poderá realizar pesquisa de mercado para confirmar os valores.

Ademais, os veículos que estiverem cobertos por garantia técnica de fábrica deverão ter suas revisões realizadas em suas respectivas concessionárias, sendo admitida a subcontratação nesse caso, para preservação do direito à garantia original do fabricante, sem prejuízo às regras gerais da contratação.

Após o fornecimento de peças e/ou conclusão dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la à Secretaria responsável para conferência, ateste, assinatura e liquidação. A contratada responderá civil e criminalmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração e/ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados ou credenciados.

A garantia dos serviços prestados — incluindo a instalação e as peças substituídas — deverá constar expressamente no orçamento apresentado, sendo exigido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, nunca inferior a 180 dias contínuos, conforme boas práticas de mercado e em alinhamento com o período mínimo legalmente recomendável. Na hipótese de instalação inadequada de peça ou componente, a contratada deverá promover a imediata regularização, sem quaisquer ônus à contratante.

Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para o município. O objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO **(ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/2021)**

Recebimento

Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da unidade) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação do pagamento na contratação em tela.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento. Ademais, a contratação ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerar-se-á a proposta mais vantajosa, para os fins do pretenso pregão eletrônico, aquela que apresentar o MENOR PREÇO, considerado este o menor VALOR TOTAL, apurados de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP + (QH \times VH)$$

Das definições:

VT = valor total em reais;

VP = valor estimado de peças de reposição por ano (R\$) (estimado com base das despesas do ano anterior realizadas pela administração)

QH = número estimado de horas de previstas para o item;

VH = valor da hora ofertada pelo licitante pela hora trabalhada;

Proposta

- A proposta, que compreende o valor geral de peças e o valor de hora técnica de mão de obra (não podendo ser superior ao valor referência) ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, atendendo as seguintes exigências:
 - a) Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.



b) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LOTE
01	01		UN			
	02		HR			

Exigências de Habilitação

➤ Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “I” DA LEI Nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.293.272,02 (três milhões duzentos e noventa e três mil duzentos e setenta e dois reais e dois centavos)**, conforme estimativas prévias da contratação almejada e pesquisa de preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6, INCISO XXIII, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 14.133/2021)

As obrigações assumidas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das secretarias municipais referentes ao exercício financeiro de 2026, sendo, nesse caso, indicadas em momento futuro.

CONTRATANTE

Para as devidas finalidades da contratação, entende-se por **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões.

OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

São obrigações mínimas da **CONTRATANTE** o que se segue:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, segundo o prazo estipulado e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

II - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

III - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada.

IV - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na contratação, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a contratante ou modificação das obrigações.

V - Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VI - Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.

VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, e do orçamento, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

VIII - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de menor preço e prazo estabelecidos.



IV - Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações elencadas no instrumento contratual.

X - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

XI - O Município de Palmeira das Missões/RS, pessoa jurídica de direito público, obriga-se ainda a:

a) Emitir as respectivas Notas de Empenho.

b) Receber o objeto deste Termo de Referência no prazo e condições estabelecidas.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas.

XII - Dentre outras obrigações que constarão no futuro instrumento contratual.

OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

São obrigações mínimas da CONTRATADA o que se segue:

I - Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público Contratante.

II - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de seu orçamento, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os equipamentos e ferramentas com a qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto.

III - Executar os serviços objeto do futuro termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Termo de Referência e seus anexos.

IV - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto conforme o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de seu orçamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, caso o previsto inicialmente em seu orçamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da pretensa contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.



IV - Atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência pertinentes ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

X - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização.

XI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante.

XII - Garantir o acesso da Fiscalização ao serviço objeto da contratação, a qualquer tempo.

XIII - Cientificar à Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verificar no serviço.

XIV - Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Em caso de equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil para a correção.

XV - Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados e as peças trocadas.

XVI - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato.

XVII - Comunicar ao Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer na oficina contratada durante o período de vigência do contrato.

XVIII - Dentre outras atribuições decorrentes da celebração do futuro Contrato Administrativo para execução do objeto deste Termo de Referência.

DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

A licitante/contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do futuro instrumento contratual e da execução do seu objeto.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Responsável pela elaboração

Palmeira das Missões/RS, em 27 de abril de 2026.



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO Nº 5161/2026

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme o quadro demonstrativo temos a identificação da equipe responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar:

Comissão Municipal de Manutenção de Frota
Portaria nº 148/2025

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS identificou a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços mecânicos e elétricos e fornecer peças de reposição para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves das diversas Secretarias deste Município. Esta exigência surge como resposta a duas necessidades principais: garantir a funcionalidade e a segurança desses veículos atendendo as demandas operacionais e de transporte das Secretarias e assegurar a preservação do valor dos ativos e sua apresentação adequada.

A frota veicular em questão é composta por uma variedade de veículos, incluindo os veículos considerados de categoria leve (carros, vans, motocicletas e utilitários), cada um apresentando diferentes requisitos de manutenção e cuidados. Diante da variedade e complexidade da frota, torna-se essencial contar com serviços especializados que possam abarcar todas as necessidades relacionadas à mecânica e elétrica, de forma a garantir a operacionalidade contínua e eficiente dos veículos.

A manutenção preventiva e corretiva é parte vital do plano de gestão de frota da Prefeitura, visando minimizar os tempos de inatividade dos veículos, prevenir falhas e acidentes que possam comprometer a segurança dos usuários e do público em geral, bem como reduzir custos de reparos emergenciais e prolongar a vida útil dos veículos. Além disso, a manutenção da boa aparência dos veículos reflete positivamente na imagem institucional da Prefeitura perante a população.

Assim, a contratação de empresa especializada se faz necessária para alcançar elevados padrões de manutenção, por meio de um serviço que combine expertise técnica, agilidade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços, contribuindo significativamente para a continuidade e eficácia das operações das diversas Secretarias do Município de Palmeira das Missões/RS, além de assegurar a segurança e bem-estar dos usuários dos veículos e da população atendida.



ÁREA REQUISITANTE

Gabinete do Prefeito Municipal	Carlos da Silva Santos
Secretaria Municipal da Administração - SMA	Carlos da Silva Santos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP	Orlei Azeredo
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS	Davi Cargnin Piovesan
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT	Tiago Zardin Patias
Secretaria Municipal de Educação - SME	Alfredo Rodrigues de Ávila
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	Vilson Brizolla
Secretaria Municipal da Fazenda - SMF	Sonia Maria da Costa
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF	Clodoaldo Bueno dos Santos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU	Jorge Adones Lopes dos Anjos
Secretaria Municipal de Obras - SMO	Vergílio da Rosa Matias
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMH	Cristian Brizolla
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Sidinei Bueno de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Essenciais - SMSAS	Gilmar Giacomelli de Abreu

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atender à demanda de contratação de serviços automotivos especializados, abrangendo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças, equipamentos e acessórios, para a frota de veículos leves das diversas Secretarias do município de Palmeira das Missões, é imprescindível a definição clara de requisitos necessários e suficientes que norteiem a escolha da solução mais vantajosa e adequada à Administração Pública.



Desse modo, para a execução adequada do objeto, a contratação deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos gerais:

- Capacidade técnica e operacional para atender serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral e parte elétrica em veículos leves, com ferramental mínimo adequado;
- Fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou padrão ABNT NBR 15296, salvo hipóteses especiais avaliadas e autorizadas pelo Município;
- Emissão de orçamento detalhado em até 01 (um) dia útil;
- Garantia mínima de 06 (seis) meses sobre as peças e serviços;
- Fornecimento independente de peças e serviços, ficando a critério da administração se fará a troca das peças internamente ou com a contratada;
- Atendimento em regime de urgência, quando houver pane em algum veículo com risco de paralisação de serviços essenciais;
- Observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção de dados (Lei nº 13.709/2018).

Prazo de vigência:

- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação de saldos, mediante justificativa e decisão administrativa.
- A contratação é enquadrada como serviço continuado, pois a manutenção veicular não pode ser interrompida, sob pena de inviabilizar serviços essenciais.

Prazo de execução:

- Por tratar-se de serviços sob demanda, a execução será contínua durante a vigência da ata de registro de preços, obedecendo aos prazos definidos para apresentação de orçamento, entrega das peças, execução dos serviços e entrega dos veículos, conforme disciplinado neste documento.

Local e horário do fornecimento das peças e/ou prestação de serviços:

- As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, nas dependências do Almoxarifado Central, situado na Rua José Pedro Rodrigues, nº 80, bairro Félix, CEP: 98.300-000, no horário das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- Os serviços serão prestados na sede do licitante ganhador do respectivo lote, e quando for o caso, em local indicado pelo Município, especialmente em situações de pane em via pública ou dificuldade de deslocamento. O atendimento deverá ocorrer em regime compatível com a natureza do serviço, admitindo-se chamadas em urgência nos períodos necessários para não comprometer serviços essenciais.



- Em se tratando dos veículos exclusivamente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá realizar o atendimento em regime de plantão, incluindo sábados, domingos e feriados, sob pena de eventual interrupção no serviço essencial de transporte de pacientes.

Subcontratação:

- É permitida a subcontratação de serviços não executáveis pelo contratado, desde que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação:

- Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não ser condição essencial ao objeto ora pretendido, conforme análise discricionária e proporcional ao caso concreto.

Sustentabilidade:

- No tocante à sustentabilidade, o licitante ganhador deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, priorizando processos que reduzam impactos ambientais, consumo de recursos e emissão de poluentes. Serão valorizadas iniciativas de gestão ambiental comprovada, incentivo à reciclagem, uso de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e redução na geração de resíduos, sendo tais práticas consideradas diferencial competitivo, sem constituir exigências restritivas que prejudiquem a concorrência ou a inovação.

Por fim, os requisitos essenciais desta contratação enfatizam a adequada manutenção da frota com eficiência e segurança; a observância às normas legais e técnicas, o compromisso com boas práticas trabalhistas, e a promoção de sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental, sempre



com a exclusão de condições e especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do certame, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa à Administração Pública.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade da aquisição dos itens elencados abaixo, conforme quantitativos oriundos de acordo com a avaliação prévia realizada pela Comissão Municipal de Manutenção Veicular (vide portaria nº 148/2025), sendo o que segue:

LOTE 1	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA CHEVROLET
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 298.237,85

LOTE 2	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA CHEVROLET
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 144.860,80

LOTE 3	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA CITROEN
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 34.855,60

LOTE 4	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA CITROEN
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 16.857,60

LOTE 5	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 516.764,50

LOTE 6	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA FIAT
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 250.542,00

LOTE 7	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA FORD
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 17.820,85

LOTE 8	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA FORD
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 8.743,04

LOTE 9	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA MERCEDES-BENZ
---------------	--



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 584.654,85
LOTE 10	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA MERCEDES-BENZ	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 283.607,04
LOTE 11	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA MITSUBISH	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 11.820,85
LOTE 12	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA MITSUBISH	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 5.743,04
LOTE 13	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA PEUGEOT	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 46.069,50
LOTE 14	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA PEUGEOT	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 22.322,00
LOTE 15	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 230.347,50
LOTE 16	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 111.610,00
LOTE 17	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA TOYOTA	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 22.427,80
LOTE 18	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA TOYOTA	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 10.928,80
LOTE 19	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN	
Total Estimado Peças + Serviços		R\$ 440.839,40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

LOTE 20	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 211.362,40

LOTE 21	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE MECÂNICA VEÍCULOS LEVES MARCA YAMAHA
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 15.427,80

LOTE 22	MANUTENÇÃO VEICULAR PARTE ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES MARCA YAMAHA
Total Estimado Peças + Serviços	R\$ 7.428,80

O lote “**Mecânica Geral**”, para cada marca de veículo leve, compreende o fornecimento de peças de reposição e a prestação de serviços de mão de obra técnica especializada destinados à execução de manutenção preventiva e corretiva da frota, abrangendo os sistemas mecânicos essenciais ao funcionamento seguro e adequado dos veículos. Estão incluídas as intervenções relacionadas ao motor, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação e escape, transmissão, embreagem, suspensão, direção e sistema de freios, bem como o fornecimento de filtros, óleos, fluidos e lubrificantes compatíveis com as especificações do fabricante. Os serviços englobam diagnósticos técnicos, desmontagem, reparo, substituição de componentes, ajustes mecânicos, regulagens, montagem e testes finais, garantindo o restabelecimento das condições normais de operação e segurança dos veículos.

O lote “**Parte Elétrica**”, para cada marca de veículo leve, compreende o fornecimento de peças elétricas e eletrônicas, bem como a execução de serviços de mão de obra técnica especializada voltados à manutenção preventiva, corretiva e diagnóstica dos sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos. Abrange intervenções nos sistemas de partida e carga, iluminação e sinalização, sensores, atuadores, módulos eletrônicos, chicotes, conectores, fusíveis e demais componentes elétricos, incluindo ainda os sistemas auxiliares e de conforto. Os serviços incluem a realização de diagnósticos eletrônicos com o uso de equipamentos adequados, reparos e substituições de componentes, correção de falhas elétricas, programação quando aplicável, testes de funcionamento e validação final, assegurando a confiabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas elétricos dos veículos.

Os itens e serviços descritos acima possuem caráter exemplificativo e não exaustivo e não exclusivo, abrangendo quaisquer peças e intervenções necessárias à adequada manutenção e conservação dos veículos da marca correspondente, desde que compatíveis com seus modelos e especificações técnicas, observadas as normas de segurança e as recomendações dos fabricantes.

Para fins de conhecimento e elaboração dos quantitativos estimados para a contratação, **foram consultadas as despesas relacionadas à manutenção dos veículos leves (carros, caminhonetes, motocicletas, vans e utilitários) da frota municipal realizadas em 2024 e 2025.** Ressalta-se, no entanto, que os valores gastos foram utilizados apenas como referência para estimar o quantitativo para o exercício financeiro corrente, considerando acréscimo de 30% de gastos previstos nos lotes de



manutenção mecânica e 15% nos lotes de manutenção elétrica, considerando os aumentos com despesas relacionadas à manutenção da frota.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de veículos leves do Município, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a solução que melhor assegure a qualidade dos serviços, a segurança operacional dos veículos e a adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

As alternativas avaliadas envolvem diferentes formas de contratação de serviços especializados e fornecimento de peças, conforme descrito a seguir.

Realização das manutenções preventivas e corretivas com mão de obra própria e peças adquiridas pela Administração Municipal: A execução das manutenções preventivas e corretivas com utilização exclusiva de mão de obra interna e aquisição direta de peças pela Administração Municipal apresenta, como principal vantagem, a possibilidade de maior controle direto sobre os serviços realizados, bem como eventual redução de custos em manutenções simples e rotineiras, especialmente quando há disponibilidade de peças em estoque e capacidade técnica instalada suficiente. Além disso, essa modalidade pode contribuir para maior autonomia operacional em situações pontuais.

Entretanto, verifica-se que tal alternativa apresenta limitações relevantes. Destaca-se a insuficiência de servidores com especialização técnica abrangente para atender todas as demandas mecânicas, elétricas, eletrônicas e demais sistemas veiculares, bem como a carência de ferramentas e equipamentos específicos indispensáveis à execução de serviços mais complexos. Soma-se a isso a necessidade de tramitação de processos administrativos para aquisição de peças após diagnóstico do problema, o que pode gerar atrasos significativos na manutenção e, conseqüentemente, na disponibilização dos veículos para uso. Dessa forma, embora viável para intervenções simples, essa solução não se mostra suficiente para atender integralmente às demandas da frota, especialmente em casos de maior complexidade técnica.

Contratação de empresa especializada para gerenciamento da manutenção da frota: consiste na contratação de empresa especializada para gerenciar a manutenção da frota, modelo no qual a empresa gestora realiza a intermediação entre a Administração Pública e oficinas credenciadas, promovendo a cotação de preços e a indicação da proposta mais vantajosa. Entre as vantagens desse modelo, destacam-se a centralização da gestão da manutenção, a possibilidade de padronização dos procedimentos, a ampliação da rede de prestadores disponíveis e a redução da carga administrativa direta sobre o Município quanto ao acompanhamento técnico dos serviços.

Contudo, esse modelo implica custos adicionais decorrentes da taxa administrativa cobrada pela empresa gestora, o que pode elevar o custo final da manutenção. Ademais, considerando que os orçamentos frequentemente são elaborados sem desmontagem prévia dos veículos, pode haver imprecisão na identificação dos serviços e peças necessários, ocasionando estimativas superiores ao custo real ou necessidade de revisões posteriores de orçamento. Tal circunstância pode comprometer a economicidade e a previsibilidade dos gastos públicos.



Observa-se ainda que essa metodologia tende a apresentar maior efetividade em manutenções rotineiras ou de menor complexidade, podendo não ser a solução mais adequada para intervenções técnicas mais específicas.

Contratação de empresa para prestação direta dos serviços e fornecimento de peças: A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento das peças necessárias, com estabelecimento de prazos para apresentação de orçamentos e execução dos serviços. Entre as principais vantagens dessa solução destacam-se a possibilidade de obtenção de preços mais competitivos, maior agilidade na execução dos serviços após a identificação das necessidades, e a realização de diagnósticos mais precisos, especialmente quando há desmontagem prévia do veículo antes da elaboração do orçamento.

Outro aspecto positivo refere-se à complementaridade com a atuação da equipe interna, que pode continuar realizando manutenções simples, enquanto os serviços mais complexos são direcionados à empresa contratada, promovendo racionalização de recursos e maior eficiência operacional.

Como possíveis desvantagens, podem ser citadas a necessidade de rigoroso acompanhamento contratual para garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a dependência de fornecedor externo para parte significativa das manutenções. Ainda assim, tais aspectos podem ser mitigados por meio de adequada fiscalização contratual efetiva.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução: Diante da análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução direta dos serviços de manutenção e fornecimento de peças mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa alternativa possibilita o atendimento integral das demandas de manutenção da frota municipal — desde intervenções simples até as mais complexas — com maior precisão técnica, previsibilidade de custos, celeridade na execução dos serviços e melhor relação custo-benefício, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e continuidade adequada dos serviços que dependem da disponibilidade dos veículos.

Nesse sentido, e considerando o alto valor a ser despendido, a contratação deve ser realizada através de processo licitatório regular, na modalidade **pregão eletrônico**, considerando, visto que as dispensas de licitação possuem valor limitado e não atenderiam a demanda do objeto de maneira eficiente ao longo do exercício financeiro. Ainda nesse aspecto, a formalização de uma **ata de registro de preços** é a maneira mais adequada para a pretensa contratação, haja vista que o fornecimento do objeto é parcelado e eventual.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)
01	Peças para mecânica geral para veículos leves marca	UN	R\$ 260.000,00	-	298.237,85



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	CHEVROLET				
	Serviços mecânicos em veículos leves marca CHEVROLET	HR	R\$ 121,39	315	
02	Peças para parte elétrica para veículos leves marca CHEVROLET	UN	R\$ 130.000,00	-	144.860,80
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca CHEVROLET	HR	R\$ 92,88	160	
03	Peças para mecânica geral para veículos leves marca CITROEN	UN	R\$ 30.000,00	-	34.855,60
	Serviços mecânicos em veículos leves marca CITROEN	HR	R\$ 121,39	40	
04	Peças para parte elétrica para veículos leves marca CITROEN	UN	R\$ 15.000,00	-	16.857,60
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca CITROEN	HR	R\$ 121,39	20	
05	Peças para mecânica geral para veículos leves marca FIAT	UN	R\$ 450.000,00	-	516.764,50
	Serviços mecânicos em veículos leves marca FIAT	HR	R\$ 121,39	550	
06	Peças para parte elétrica para veículos leves marca FIAT	UN	R\$ 225.000,00	-	250.542,00
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca FIAT	HR	R\$ 92,88	275	
07	Peças para mecânica geral para veículos leves marca FORD	UN	R\$ 16.000,00	-	17.820,85



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	Serviços mecânicos em veículos leves marca FORD	HR	R\$ 121,39	15	
08	Peças para parte elétrica para veículos leves marca FORD	UN	R\$ 8.000,00	-	8.743,04
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca FORD	HR	R\$ 92,88	8	
09	Peças para mecânica geral para veículos leves marca MERCEDES-BENZ	UN	R\$ 510.000,00	-	584.654,85
	Serviços mecânicos em veículos leves marca MERCEDES-BENZ	HR	R\$ 121,39	615	
10	Peças para parte elétrica para veículos leves marca MERCEDES-BENZ	UN	R\$ 255.000,00	-	283.607,04
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca MERCEDES-BENZ	HR	R\$ 92,88	308	
11	Peças para mecânica geral para veículos leves marca MITSUBISHI	UN	R\$ 10.000,00	-	11.820,85
	Serviços mecânicos em veículos leves marca MITSUBISHI	HR	R\$ 121,39	15	
12	Peças para parte elétrica para veículos leves marca MITSUBISHI	UN	R\$ 5.000,00	-	5.743,04
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca MITSUBISHI	HR	R\$ 92,88	8	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

13	Peças para mecânica geral para veículos leves marca PEUGEOT	UN	R\$ 40.000,00	-	46.069,50
	Serviços mecânicos em veículos leves marca PEUGEOT	HR	R\$ 121,39	50	
14	Peças para parte elétrica para veículos leves marca PEUGEOT	UN	R\$ 20.000,00	-	22.322,00
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca PEUGEOT	HR	R\$ 92,88	25	
15	Peças para mecânica geral para veículos leves marca RENAULT	UN	R\$ 200.000,00	-	230.347,50
	Serviços mecânicos em veículos leves marca RENAULT	HR	R\$ 121,39	250	
16	Peças para parte elétrica para veículos leves marca RENAULT	UN	R\$ 100.000,00	-	111.610,00
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca RENAULT	HR	R\$ 92,88	125	
17	Peças para mecânica geral para veículos leves marca TOYOTA	UN	R\$ 20.000,00	-	22.427,80
	Serviços mecânicos em veículos leves marca TOYOTA	HR	R\$ 121,39	20	
18	Peças para parte elétrica para veículos leves marca TOYOTA	UN	R\$ 10.000,00	-	10.928,80
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca TOYOTA	HR	R\$ 92,88	10,00	
19	Peças para mecânica geral para veículos	UN	R\$ 385.000,00	-	440.839,40



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

	leves marca VOLKSWAGEN				
	Serviços mecânicos em veículos leves marca VOLKSWAGEN	HR	R\$ 121,39	460	
20	Peças para parte elétrica para veículos leves marca VOLKSWAGEN	UN	R\$ 190.000,00	-	211.362,40
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca VOLKSWAGEN	HR	R\$ 92,88	230	
21	Peças para mecânica geral para veículos leves marca YAMAHA	UN	R\$ 13.000,00	-	15.427,80
	Serviços mecânicos em veículos leves marca YAMAHA	HR	R\$ 121,39	20	
22	Peças para parte elétrica para veículos leves marca YAMAHA	UN	R\$ 6.500,00	-	7.428,80
	Serviços parte elétrica em veículos leves marca YAMAHA	HR	R\$ 92,88	10	
TOTAL GERAL				R\$ 3.293.272,02	

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

A solução proposta consiste na contratação, mediante processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves pertencentes às diversas Secretarias do Município de Palmeira das Missões/RS, compreendendo serviços de mecânica geral e parte elétrica, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários à adequada manutenção dos veículos.

A contratação será estruturada em lotes distintos por marca de veículo e por tipo de serviço (mecânica geral e parte elétrica), contemplando tanto a execução de serviços técnicos especializados quanto o fornecimento de peças de reposição, observando as especificações técnicas dos fabricantes, as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública. As peças



fornecidas deverão ser novas, sem uso, genuínas, originais ou de primeira linha, garantindo desempenho, segurança e durabilidade compatíveis com as exigências operacionais da frota.

A execução contratual ocorrerá sob demanda, de forma parcelada e contínua durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias requisitantes. Os serviços serão realizados, em regra, nas dependências da contratada, admitindo-se atendimento externo em situações excepcionais, como panes ou impossibilidade de deslocamento do veículo. Os prazos para diagnóstico, apresentação de orçamento, fornecimento de peças e execução dos serviços deverão observar critérios de razoabilidade, agilidade e eficiência, especialmente quando envolverem veículos vinculados à prestação de serviços públicos essenciais.

A contratada deverá assegurar padrões adequados de qualidade e desempenho na execução dos serviços, incluindo diagnóstico técnico preciso, utilização de ferramental apropriado, mão de obra qualificada, observância às normas de segurança e garantia mínima sobre peças e serviços executados. Caberá ainda à contratada cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de proteção de dados, bem como adotar práticas ambientalmente responsáveis quanto ao descarte de resíduos e materiais provenientes das atividades de manutenção veicular.

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de **menor preço por lote**, em procedimento competitivo que assegure ampla participação e isonomia entre os licitantes, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza continuada, variável e imprevisível das demandas de manutenção da frota, permitindo maior flexibilidade na contratação e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das peças fornecidas, avaliar os prazos de atendimento, registrar ocorrências e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, visando a manutenção da disponibilidade operacional da frota, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, a solução proposta encontra-se alinhada à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal, assegurando maior eficiência operacional, segurança, economicidade e preservação do patrimônio público, sem estabelecer exigências excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Após pesquisas realizadas pela comissão de manutenção de frota, verificou-se que a grande maioria das empresas locais do setor automotivo que prestam serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com o fornecimento de peças e acessórios. Desse modo, o agrupamento do Item (Serviço de Manutenção preventiva e corretiva) com o Item (Fornecimento de peças) se apresenta como a solução mais viável e eficiente no presente caso, tanto para a composição dos lotes de mecânica geral quanto para a composição dos lotes de parte elétrica.

Contudo, os itens não são interdependentes, ficando facultada a prestação de serviços, considerando que a Administração pode optar por realizar a aquisição apenas das peças e realizar sua troca internamente, com servidores próprios.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para subsidiar a perfeita execução da contratação almejada, tornou-se necessário a contratação de sistema eletrônico de orçamentação e verificação de valores das peças e serviços das principais montadoras/fabricantes dos veículos que compõe a frota leve do município.

Após verificação prévia, constatou-se que o município possui contrato com dois sistemas do tipo, sendo estes a CILIA e o SISTEMA TRAZ VALOR, ferramentas essenciais para a execução, dimensionamento de propostas e aferição dos valores de mercado dos itens que compõe o presente processo licitatório.

RESULTADOS PRETENDIDOS

(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, visa a preservação do patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização dos serviços de transporte, obras, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes, garantindo a execução dos serviços públicos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e enquanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária. Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem. Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da



mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa. Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata. Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.

A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA nº 401 /2008. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para prestação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Responsável pela elaboração

Palmeira das Missões, 27 de abril de 2026.



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, neste ato representado (a) por XXX, CPF nº XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº XXX/2026 (Processo Administrativo nº XXX/20XX), a Ata de Registro de Preços nº XXX/20XX, e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Início da execução do objeto: A contagem da execução do serviço será conforme prazos estipulados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar da contratação.



3.2. A conferência incluirá a verificação do itinerário, tempo de utilização, conformidade com as normas de segurança e adequação técnica do serviço prestado.

3.3. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de xx (xx) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

3.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.5. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está instalado e em funcionamento.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

3.6. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.7. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.11. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.11.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.



3.11.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.12. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação de serviços não executáveis pelo contratado, desde que os valores praticados sejam compatíveis com o mercado.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da Contratação é de R\$ XXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão do atesto pelo fiscal do contrato responsável pelo atesto da despesa, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.



6.2. O processo de pagamento será iniciado na secretaria municipal demandante, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6 O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) com dolo ou culpa.

17.1.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

17.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.4. Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega.
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.
- c) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- d) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Palmeira das Missões/RS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

17.16. Dentre outras sanções administrativas que constarão no futuro Edital de Licitação para aquisição dos objetos deste de Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXX – Secretaria Municipal de XXX
Ação XXX – XXX
Elemento: XXX – XXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXX

XXX

Representante Legal

Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF:



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

Aos XXX dias do mês de XXX de 20XX, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por XXX (Prefeito Municipal), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão/Concorrência, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº XXX/20XX, com itens homologados em XX/XX/20XX, Processo Administrativo nº XXX/20XX, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s): **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, situada no endereço XXX, neste ato representada por XXX (CPF nº XXX), denominada(s) de **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº XXX/XXXX, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção veicular, incluindo o fornecimento de peças, para a frota de veículos leves da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, especificado(s) no(s) item(ns) XXX do Termo de Referência, Anexo XXX do edital de Licitação nº XXX/202X, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. XXX do Decreto nº XXX/XXXX.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo XXX Decreto nº XXX/XXXX; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES



10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. XXX, do Decreto nº XXX), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. XXX do Decreto nº XXX).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo IV Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade